

CEE 1523/74

COLÉGIO "SÃO PAULO" / PRESIDENTE PRUDENTE

Solicita convalidação de matrículas impugnadas pela
8ª IREP DE Botucatu

PARECER CEE nº 768/76 APROVADO EM 22.09.76

Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

CSG

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - O Diretor do Colégio "São Paulo", de Presidente Prudente, solicitou a este Conselho, em junho de 1974, seu pronunciamento sobre a possibilidade de proceder a mais de duas adaptações de disciplinas a alunos transferidos de outros colégios para a 2ª sessão de 2ºs grau, habilitação Técnico em Contabilidade, do seu Estabelecimento de Ensino.

1.2 - O problema surgiu pelo fato de a 8ª IREP de Botucatu ter limitado apenas a duas o processo de adaptação de disciplinas pelas circulares nº 02/74 e 03/74.

1.3 - Em 04 de julho de 1974, por ordem do Sr. Presidente do C.E.E., o processo foi encaminhado a então Coordenadoria do Ensino Técnico, para informar.

1.4 - Esta Coordenadoria solicitou esclarecimentos à 8ª IREF de Botucatu, que se pronunciou através de duas informações: de nº 146/74, permitindo ao Colégio "São Paulo" de Presidente Prudente fazer o processo de adaptação a cinquenta e três alunos transferidos e impedindo cinco outros.

1.5 - A seguir o Sr. Coordenador do Ensino Técnico solicitou cópia do Regimento Escolar e cópia do horário do processo de adaptação a ser cumprido pelos alunos em causa. Atendido este despacho, foi o processo encaminhado ao C.E.E., com as informações solicitadas.

1.6 - Este processo teve longa tramitação. Ao ser recebido neste Conselho, foi distribuído ao Nobre Conselheiro Prof. Erasmo de Freitas Nuzzi, que terminou seu mandato em julho p.p., e agora chegou-nos às mãos para relatar.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - A consulta feita pelo Dr. Diretor do Colégio "São Paulo" de Presidente Prudente, é bastante similar à formulada em seis perguntadas, pelo Diretor - Técnico do Colégio "Joaquim Murtinho", da mesma cidade e se refere a mesma circular de nº 03/74 da 8ª IREP de Botucatu.

2.2 - Acreditamos que o Parecer C.E.E. nº 1701/75 aprovado em 18/06/75, atende à consulta do Sr. Diretor do Colégio "São Paulo" de Presidente Prudente a respeito de transferências e adaptações. Ainda mais que se trata em ambos os casos de alunos transferidos para a habilitação de Técnico em Contabilidade. Parece-nos que o Sr. Diretor encontrará nas seis respostas aos quesitos não somente a solução a seu pedido como uma orientação de este Conselho com referência a processos de adaptação de várias disciplinas a serem cumpridas por alunos transferidos.

2.3 - Os cinquenta e três alunos que foram autorizados pela 8ª IREP de Botucatu a fazer o processo de adaptação em 1974, têm os seus cursos regularmente solucionados.

2.4 - Quanto aos cinco alunos a quem foi negado pela mesma IREP a oportunidade de fazerem o processo de adaptação, e portanto, de efetivar suas matrículas no ensino de 2º grau, habilitação em Técnico em Contabilidade, não sabemos que rumo tomaram no prosseguimento a seus estudos, após dois anos e meio corridos desde o acontecimento inicial. Poderão os próprios alunos ou o Diretor da Escola recorrer a este Conselho, se se acharem feridos em seus direitos.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, responde-se ao pedido do Sr. Diretor do Colégio "São Paulo" de Presidente Prudente, que a matéria, objeto da consulta já foi decidida no Parecer CEE nº 1701/75, aprovado em 18 de junho de 1975, que trata de processo de adaptação em mais de duas disciplinas para alunos transferidos de outros Estabelecimentos. Solicitamos, portanto, que seja anexado a este o citado Parecer.

CSG, 08 de setembro de 1976

Conselheiro: LIONEL CORBEIL - RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

1- CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

- Presentes os nobres Conselheiros : ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES.

Sala da Câmara do Segundo Grau em 15 de setembro de 1976

a) Conselheiro: HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator

Sala "Carlos Paoquale", em 22.09.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins.

Presidente.